

JULGADO:

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. André Luís Andrade (Presidente)
- Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moraes
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento foi realizada no dia **29 de julho** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. André Luís Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 018/2024

Jogo n. 29: São Gabriel / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

Realizado em: 06 de julho de 2024

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Eduardo Davi de Oliveira Marcelino, atleta do São Gabriel E.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.
- Wenedy Vasconcelos da Silva, atleta do São Gabriel E.C, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.
- Heile José da Silva, atleta do CEU ABC, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.
- Vitor Rafael Pereira Queiroz, atleta do CEU ABC, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.
- Ian Gabriel Sales Rodrigues dos Santos, gandula da partida, na tipicidade do art. 258, § 2º, última parte, do CBJD.
- São Gabriel Esporte Clube, entidade esportiva, nas tipicidades dos arts. 213, incisos I e II, e 258-B, ambos do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar os denunciados às seguintes penas:

- Eduardo Davi de Oliveira Marcelino, atleta do São Gabriel E.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**
- Wenedy Vasconcelos da Silva, atleta do São Gabriel E.C, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 2 (duas) partidas, considerando a suspensão automática.**
- Heile José da Silva, atleta do CEU ABC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em 1 (uma) partida, considerando a suspensão automática.**
- Vitor Rafael Pereira Queiroz, atleta do CEU ABC, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 3 (três) partidas, no entanto a pena foi substituída pela **advertência.**
- Ian Gabriel Sales Rodrigues dos Santos, gandula da partida, por unanimidade dos votos, à **pena de suspensão por 30 dias.**
- São Gabriel Esporte Clube, à pena de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil de duzentos reais) devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma **fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS